



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 282/2000 de 24 de Agosto de 2000

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
no município de Abaiara e adota outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará
no uso de seus poderes que lhe são facultados por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica constituído o CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE de acordo com a Medida Provisória MP - Nº 1979-19
de 02 de junho de 2000 e reeditada em 29 de junho de 2000.

Art. 2º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR é
um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento e tem como finalidade:

I - Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais
transferidos a conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis,
desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e
sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FNDE, com parecer conclusivo as prestações de
contas do PNAE encaminhada pelo município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é
constituído de 07 (sete) membros:

I – 01 representante do poder executivo, indicado pelo Chefe
do Poder Executivo, com seu respectivo suplente.

II – 01 representante do poder legislativo, indicado pela Mesa
Diretora desse poder, através de assembléia extraordinária para este fim, devendo para tanto
ter registro em ata específica do CAE, com seu respectivo suplente.

III – 02 representantes dos professores, indicados através de
assembléia de professores a realizar na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

município, devendo para tanto ter registro em ata específica do CAE, com seus respectivos suplentes;

IV – 02 representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações Escolares através de assembléia a realizar na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, devendo para tanto ter registro em ata específica do CAE, com seus respectivos suplentes;

V – 01 representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais, indicado por este seguimento através de assembléia a realizar no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Abaiara, devendo para tanto ter registro em ata específica do CAE, com seu respectivo suplente.

Art. 4 – O conselho será nomeado através de decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo, logo após a escolha dos membros pelas suas respectivas classes.

§ 1º - neste decreto constará o nome do membro que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme inciso I do Art. 3º desta lei, o mesmo assumirá a presidência do conselho.

§ 2º - Ao decreto deverá ser anexado as atas das assembléias realizadas para eleição dos membros.

Art. 5º - O Mandato do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 7º - O conselho será regido através de um Regimento Interno elaborado pelos seus respectivos membros.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,
Estado do Ceará, 24 de Agosto de 2000.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara